

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/ 101.760/2001 INTERESSADO: COLÉGIO PLÍNIO LEITE

#### PARECER CEE N° 123 / 2004

**Credencia** o Colégio Plínio Leite, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 137 – Centro, Município de Niterói, para oferta de ensino sob a metodologia de <u>Educação a Distância</u> e <u>autoriza</u> o funcionamento de cursos para <u>Educação para Jovens e Adultos</u>, exclusivamente no Ensino Médio e na etapa final do Ensino Fundamental, equivalente ao segmento de 5ª a 8ª série, nos termos das Deliberações CEE/RJ n.ºs 275/2002, 285/2003, e dá outras providências.

#### HISTÓRICO

## 1. Instrução Processual

Léa Waldmann Leite, na qualidade de Diretora-Geral e representante legal do Colégio Plínio Leite, apresentou, em 18 de agosto de 2001, o pleito da Associação Educacional Plínio Leite, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 137 - Centro - Niterói, Entidade Mantenedora do estabelecimento – endereço eletrônico <a href="www.unipli.edu.br">www.unipli.edu.br</a>, solicitando, nos termos da Deliberação CEE nº 267/2001, o <a href="credenciamento">credenciamento</a> da escola e renovação da autorização dos cursos oferecidos na etapa do Ensino Fundamental final - de 5ª. a 8ª. série e de Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, na função de Suplência e voltados para a Educação para Jovens e Adultos.

Por força das exigências processuais ao administrativo inaugural, o cumprimento daquelas foi interposto por novas, à luz da vigência da Deliberação CEE n.º 275/2002. De modo similar, também foi exigido o completo ajustamento ao disposto na Deliberação CEE n.º 285/2003. Desta forma, a análise vira aferir a possibilidade de **credenciar** o Colégio Plínio Leite e **autorizar** o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental, 5ª. a 8ª. série e Ensino Médio, voltados para a <u>Educação de Jovens e Adultos.</u>

## 2. Relatório Analítico

Preceitua a Deliberação CEE **n.º 275/2002**, em seu **artigo 3.º**, que a solicitação de <u>credenciamento</u> de entidades sediadas no Estado do Rio de Janeiro será instruída por ofício próprio, apresentado em papel timbrado da Instituição, indicando a <u>razão social, endereço fiscal e eletrônico, CNPJ</u> da Entidade Mantenedora e a denominação escolar da Instituição, além das <u>qualificações</u> de seu dirigente principal e representante legal, com as respectivas comprovações, inclusive no que diz respeito aos direitos de Domínio na Internet sobre o endereço eletrônico. <u>A premissa inaugural está atendida, cumprido o artigo 3.º.</u>

- **2.1 Documentação.** Nos termos do que preceitua o **parágrafo único** do artigo 3.º da Deliberação CEE N.º 275/2002, ao ofício de solicitação de credenciamento <u>devem ser anexadas</u> cópias autenticadas em Ofício de Notas ou no Protocolo do Conselho Estadual de Educação, em uma única via, dos documentos ali relacionados, referentes à instituição e seus dirigentes:
  - a) **Apresentado:** ato constitutivo e alterações contratuais pertinentes, com registro no órgão próprio, com cláusula que mostra explícito vínculo educacional e o objetivo social específico;

Processo nº: E-03/ 101.760/2001

- b) **Apresentado:** projeto específico de funcionamento como instituição de ensino, com vistas ao objetivo exclusivo de credenciamento como instituição voltada à Educação a Distância;
- c) **Apresentados:** qualificação dos dirigentes, suas titulações acadêmicas, comprovantes de residência, identidade e cartão do CPF emitido pelo Ministério da Fazenda;
- d) **Apresentado:** cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
- e) Apresentado: comprovante de capacidade patrimonial, aferida pelos três últimos balanços;
- f) Apresentado: comprovante de idoneidade financeira, por estabelecimento bancário;
- g) **Apresentados:** comprovantes de regularidade fiscal e parafiscal, sob a forma de certidões negativas de tributos federais, INSS, FGTS e ISS do município onde tem sede;
- h) **Apresentadas:** certidões negativas da instituição e seus dirigentes, emitidas pelos distribuidores e cartórios de protestos de títulos na Comarca do Rio de Janeiro.
- **2.2 Projeto Completo:** Nos termos do **artigo 7.º** da Deliberação CEE n.º 275/2002, o pedido de autorização para funcionamento de cursos deve ser instruído por ofício próprio, na forma prescrita no "caput" do artigo 3.º, ao qual será anexada cópia da proposta pedagógica, do projeto educacional e da documentação referentes a cada curso previsto:
  - a) **Anexada:** proposta pedagógica da instituição, incluindo: objetivos, base filosófica e programa de desenvolvimento do programa sob a forma de Educação a Distância;
  - Apresentado: projeto educacional, apresentando a estrutura didático-pedagógica para cada curso oferecido, incluindo os objetivos a que se destinam e a justificativa para cada um deles, a caracterização da clientela visada para a consecução da proposta educacional;
  - c) **Incluídas:** matrizes curriculares **acompanhadas do planejamento temporal**, ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para a terminalidade.

EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS na Etapa Final do ENSINO FUNDAMENTAL equivalente ao segmento de 5ª a 0 8ª série, SOB A FORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

## **MATRIZ CURRICULAR**

Ensino Fundamental (equivalência: 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série)

| DISCIPLINAS        | Mód. 5 | Mód. 6 | Mód. 7 | Mód. 8 |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|
| Português          | 90     | 90     | 90     | 90     |
| Matemática         | 90     | 90     | 90     | 90     |
| Ciências           | 60     | 60     | 60     | 60     |
| Geografia          | 60     | 60     | 60     | 60     |
| História           | 60     | 60     | 60     | 60     |
| Total: 1.440 horas | 360 h  | 360 h  | 360 h  | 360 h  |

São exigidas pelo menos 1.200 horas para EAD, pela Deliberação CEE n.º 285/2002

# EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS no ENSINO MÉDIO equivalente ao ensino regular de 1ª. a 3ª. série, sob a forma de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

## **MATRIZ CURRICULAR**

Ensino Médio (equivalência: 1ª a 3ª série)

| DISCIPLINAS                          | Mód.1 | Mód.2 | Mód.3 | Mód.4 |
|--------------------------------------|-------|-------|-------|-------|
| Português                            | 4     | 4     | 4     | 4     |
| Literatura                           |       |       | 1     | 1     |
| Língua Estrangeira (Inglês/Espanhol) | 1     | 1     |       |       |
| Geografia                            | 2     | 2     | 1     | 1     |
| História                             | 1     | 1     | 2     | 2     |
| Física                               |       |       | 2     | 2     |
| Química                              | 2     | 2     |       |       |
| Biologia e Programas de Saúde        | 2     | 2     | 2     | 2     |
| Matemática                           | 4     | 4     | 4     | 4     |
| Total Geral x 20                     | 16 h  | 16 h  | 16 h  | 16 h  |
| Carga Horária                        | 320 h | 320 h | 320 h | 320 h |

# São exigidas pelo menos 1.080 horas para EAD, pela Deliberação CEE n.º 285/2002

- **2.3 Elementos Subjacentes:** Também nos termos do **artigo 7.º** da Deliberação CEE n.º 275/2002, o pedido de autorização para funcionamento de cursos está **corretamente instruído**, além dos itens **a**, **b** e **c** acima apresentados com:
  - d) **especificação** dos requisitos para o ingresso, formas de avaliação de rendimento e promoção de alunos ao longo e ao termo do processo educacional;
  - e) **critérios** para Certificação, no caso dos cursos de Ensino Fundamental e Médio para Jovens e Adultos ou de Diplomação, no caso dos cursos de Nível Técnico;
  - f) **descrição** da infra-estrutura disponível às práticas educacionais previstas, sejam elas com prevalência tecnológica, bibliográfica ou física;

| DISCRIMINAÇÃO                 | total               |  |
|-------------------------------|---------------------|--|
| 1- Área Descoberta (campus 1) | 2.400 m2            |  |
| 2- Secretaria Escolar         | 160 m2              |  |
| 3- Recepção                   | 120 m2              |  |
| 4- Sala de Aula (campus 1)    | 34 entre 40 e 60 m2 |  |
| 5- Banheiro Feminino          | 6 exclusivos        |  |
| 6- Banheiro Masculino         | 6 exclusivos        |  |
| 7- Área Coberta               | 480 m2              |  |
| 8- Sala dos Professores       | 2 com 60 m2         |  |
| 9- Cantina                    | 1 com 120 m2        |  |
| 10- Biblioteca                | 20.000 títulos      |  |
| 11- Videoteca                 | 248 título          |  |
| 12- Lab. Info                 | 124 máquinas        |  |
| 13- CPD (ead - informática)   | 8 master            |  |
| 14- Secretaria (EAD)          | 40 m2               |  |
| 15- Direção                   | 120 m2              |  |

g) **justificativa** dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, mesmo de forma incidental, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;

Processo nº: E-03/ 101.760/2001

h) **programa** de interação e motivação entre os alunos, sejam ou não residentes no Município onde se localiza a instituição, suas bases físicas ou convênios.

# REQUISITOS PARA INGRESSO e PROMOÇÃO

A matrícula nesta instituição de ensino é: a) inicial; b) renovada; c) por transferência.

Serão obedecidas todas as determinações emanadas dos órgãos educacionais para a realização e efetivação dos três tipos de matrículas. A idade mínima para matrícula é de 15 (quinze) anos, para a Educação Jovens e Adultos em Nível de Ensino Fundamental, e de 18 (dezoito), para a Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio.

A classificação, em qualquer fase ou período da Educação para Jovens e Adultos em Nível de Ensino Fundamental e/ou Médio, sob a forma de Educação a Distância, pode-se dar: a) por promoção; b) por transferência;

O Colégio Plínio Leite, nos termos da lei, pode reclassificar, em qualquer módulo da Educação para Jovens e Adultos em Nível de Ensino Fundamental e Médio, inclusive quando se tratar de transferências oriundas de outro Estabelecimento de Ensino, situado no país ou no exterior.

A reclassificação tem por objetivo situar o aluno no módulo adequado, e os procedimentos adotados pela instituição de ensino levam sempre em conta:

- a) aproveitamento de estudos realizados com êxito por instituições de ensino do poder público ou através dos sistemas de ensino e de instituições de ensino privado autorizadas e/ou;
  - b) a possibilidade de avanços nos módulos através de sistemática de avaliação.

Em qualquer caso, compete à Direção, ouvidos o Serviço de Orientação Educacional e os Professores responsáveis, decidir sobre o aproveitamento de estudos.

A sistemática de avaliação da classificação e da reclassificação é elaborada pelo professor/tutor do respectivo componente curricular a ser classificado ou reclassificado, e seus resultados constarão em registro próprio da instituição de ensino, além dos assentamentos escolares do aluno.

**2.4 – Quadro Técnico e Administrativo:** Nos termos do **artigo 10** da Deliberação CEE n.º 275/2002, toda instituição, no processo de credenciamento ou de solicitação de autorização para o funcionamento de cursos, indicará seu Quadro Técnico e Pedagógico, responsável pelos controles acadêmicos, documentação escolar e atividades educacionais.

#### A - DADOS GERAIS

| Nome da Instituição              | Colégio Plínio Leite                |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Endereço e Telefone              | Rua Visconde do Rio Branco, 137     |
| Bairro e/ou Município            | Centro – Niterói -RJ                |
| Entidade Mantenedora             | Associação Educacional Plínio Leite |
| Representante Legal              | Léa Waldmann Leite                  |
| Histórico e Dados Complementares | e.mail: diretoria@unipli.edu.br     |

## B - QUADRO DIRIGENTE CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

| CARGO              | NOME                           | REG./AUT.EXP.   | Nº DA CTPS   |
|--------------------|--------------------------------|-----------------|--------------|
| Diretor            | Léa Waldman Leite              | Reg. 6605-MEC   | 71823-067/RJ |
| Diretor-Substituto | Plínio Conte Leite Bittencourt | Reg. 1240-MEC   | 42006-340/RJ |
| Secretário         | Maria Tânia Correa Savério     | Reg. 600/91-DAT | 70403-040/RJ |

As indicações são acompanhadas de cópia da habilitação legal para o exercício das respectivas funções, titulações acadêmicas, identidade, cartão de inscrição do contribuinte - CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda, e comprovante de residência ou domicílio.

Processo nº: E-03/101.760/2001

| ENSINO MÉDIO      |                                      |                        |  |
|-------------------|--------------------------------------|------------------------|--|
| Língua Portuguesa | Ana Lea Rosa                         | Registro MEC "LP 67847 |  |
| Literatura        | Leonila Maria Murinelly Lima Barroso | Registro MEC"L"0238    |  |
| Língua Inglesa    | Mariana Di Mango                     | Registro MEC"L"196633  |  |
| Língua Espanhola  | Laerte Cardoso Mourão                | Registro MEC"LP 71157  |  |
| Matemática        | Augusto César Aguiar                 | Registro MEC"LP"40612  |  |
| Física            | Roberto Pereira Ave                  | Registro MEC"LP"18118  |  |
| Química           | Julie Barnes de Souza Costa          | Registro MEC"LP"       |  |
|                   |                                      | 941454                 |  |
| Biologia          | Adriana Pires Arezzo                 | Registro MEC"LP"56907  |  |
| Geografia         | Antonio Carlos de Pinto              | Registro               |  |
|                   |                                      | MEC"LP"9402201         |  |
| História          | Alfredo Augusto Lemos Neto           | Registro MEC"LP"3474   |  |

#### **CORPO DOCENTE**

| ENSINO FUNDAMENTAL                                      |                          |                             |  |
|---|--------------------------|-----------------------------|--|
| Português   | Ana Maria Freitas Chaves | Registro MEC "L"<br>255.648 |  |
| Matemática  | José Carlos Chaffin      | Registro MEC"F"12737        |  |
| História  | Alfredo Augusto Lemos    | Registro MEC"LP"3474        |  |
| Geografia   | Manoel Salles Peçanha    | Registro MEC"L" 3474        |  |
| Ciências Físicas e<br>Biológicas e Programa de<br>Saúde | Adriana Pires Arezzo     | Registro MEC"LP"3972        |  |

O vasto elenco de informações exigidas para atendimento aos pleitos da instituição estão satisfeitos. Inclusive aqueles dispostos pela Deliberação 267/2001, no que tange ao **ensino presencial** para Educação para Jovens e Adultos.

## 3. Premissas ao Mérito

# 3.1 - Libelo da Instituição

O Plano Nacional de Educação tem como principal meta garantir uma educação de qualidade a um número cada vez maior de alunos. Para atingir esse objetivo, o Governo Federal, diante da estimativa do MEC de que, pelo menos, 2,3 milhões de crianças, de 7 (sete) aos 14(quatorze) anos, estão fora da escola, juntamente com os sistemas estaduais e municipais, e com segmentos da sociedade ligados à área da educação, vem procurando alternativas e adotando procedimentos vários que garantam as mudanças necessárias para reversão do quadro educacional brasileiro. Pretendeu-se, em 1997, colocar todas as crianças daguela faixa de idade em sala de aula.

As estatísticas, porém, demonstram que não basta o ingresso na escola, sendo necessárias providências outras, para manter, no sistema escolar, a criança que nele ingressa. Cada vez mais um enorme contingente de alunos é "expulso" da rede escolar. Segundo o Professor H. Teixeira, da Fundação Getúlio Vargas, daqueles que se matriculam no curso básico, apenas 15% (quinze por cento) chegam à 8ª série; dos 1000 (mil) alunos matriculados no Ensino Fundamental só 45 (quarenta e cinco) completam o ciclo fundamental sem repetir o ano.

Essa clientela, chegando à idade que lhe permita lutar por sua subsistência e de sua família, realmente desiste dos estudos e ingressa na força de trabalho, através de subempregos, e sem a mínima condição de exercer uma cidadania responsável, pois nem mesmo conhece seus direitos e deveres de cidadão.

Acredita-se que, no panorama atual, cerca de 20.000 (vinte mil) trabalhadores especializados apresentam escolaridade inferior à 5ª série do Ensino Fundamental no Estado.

Enquanto isso observa-se que o pessoal com menos qualificação está perdendo mercado. Segundo pesquisa do IBGE, publicada no jornal "O Globo", de 03 de fevereiro de 1996, de 1994 para 1995 "caiu a proporção das pessoas ocupadas que não têm instrução (de 5,66% para 5,33%), assim como a das que cursaram da 1ª à 3ª série do Ensino Fundamental; (de 10,51% para 10,05%) e das que têm da 4ª à 7ª série (33,38% e 33,03%). Já nos casos de quem tem o Ensino Médio completo, houve aumento de participação entre as pessoas ocupadas: de 17,65% em 1994 para 18,15% em 1995".

Este quadro define a posição das empresas que, como primeiros critérios para demissão de pessoal, toma como parâmetro a mão-de-obra menos qualificada. Com as novas tecnologias surgidas, dá-se preferência aos mais preparados, não só no campo profissional, mas também com um nível educacional sólido, capaz de fazê-lo entender e compreender os avanços tecnológicos, suas vantagens e aplicação.

Como um desafio para toda essa problemática, surge como opção o Ensino a Distância, capaz de levar a escola à comunidade onde o sistema educacional se apresenta deficiente, em número de escolas e em qualidade.

Valendo-se das prerrogativas do ensino supletivo através de metodologia específica que utiliza módulos instrucionais, o Ensino a Distância, ou educação não-formal, dá ao jovem adolescente e ao adulto a oportunidade de suprir a escolaridade não seguida na idade própria, levando-lhes, inclusive, conhecimentos atuais na área de Ciência e Tecnologia. O Ensino a Distância também lhes propicia uma aprendizagem personalizada ou individualizada, isto porque o ensino por módulos desenvolve-se de acordo com o ritmo próprio do aluno, observadas as diferenças individuais. Aquele que por qualquer motivo, de natureza pessoal ou conjuntural, puder dedicar-se mais aos estudos, adiantar-se-á em relação a outros, cujas condições não permitam seguir no mesmo ritmo. O próprio aluno acompanha o desenvolvimento de seu processo de aprendizagem. Aos poucos, ele aprende a aprender, forma seu pensamento crítico, interpreta mensagens veiculadas pela mídia em geral e passa a refletir sobre a importância e abrangência das informações assim recebidas, sempre sob a orientação de professores que o atendem em regime semipresencial.

#### 3.2 – Visão geral

É **mister aditar**, visto cumprido o que emana da legislação vigente e complementar, particularmente a Deliberação CEE n.º 285/2003, que a Deliberação CEE n.º 275/2002 exige severa atenção durante o funcionamento de cursos autorizados em instituições credenciadas:

Art. 17. Todas as instituições credenciadas no Estado do Rio de Janeiro devem disponibilizar até noventa dias após a data de aprovação de seus projetos, a publicação, no endereço eletrônico apresentado, do seu projeto pedagógico, tal como aprovado e com citação do Parecer respectivo, comunicando formalmente ao Conselho Estadual de Educação aquela veiculação, sob pena de suspensão temporária ou definitiva do credenciamento.

**Parágrafo único** – Todos os cursos autorizados a funcionar no Estado do Rio de Janeiro também devem ter suas propostas pedagógicas e organização curricular, tal como aprovado e com citação do Parecer respectivo, disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço apresentado pela instituição, no mesmo prazo definido no "caput" deste artigo, sob pena de suspensão temporária ou definitiva do ato autorizativo.

**Art. 18 -** A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem, constatadas em decorrência de inspeção escolar de rotina ou de denúncia apurada por comissão de sindicância, acarretarão o descredenciamento da instituição.

Este processo administrativo foi distribuído *ad hoc* na Comissão de Educação a Distância, estando com todas exigências cumpridas em 27/01/2004 e está concluso desde 01/03/2004. Por força

do término de mandato, será dessa forma encaminhado a novo Relator, ou, na eventual recondução, assim apresentado à competente Comissão, aditado o voto.

Processo nº: E-03/101.760/2001

#### **VOTO DO RELATOR**

Visto o cumprimento na íntegra da legislação vigente; considerado o correto conteúdo processual; dado que a instituição atende ao disposto nas normas próprias, **VOTO**:

É nosso Parecer **credenciar** o Colégio Plínio Leite, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 137 – Centro, Município de Niterói, para oferta de ensino sob a metodologia de <u>Educação a Distância</u> e **autorizar** o funcionamento de cursos para <u>Educação para Jovens e Adultos</u>, exclusivamente no Ensino Médio e na etapa final do Ensino Fundamental, equivalente ao segmento de 5ª a 8ª série, nos termos das Deliberações CEE n.º 275/2002 e 285/2003.

Após autorização e publicação deste ato, remeta-se à COIE-E para proceder a competente autorização dos Cursos pleiteados na modalidade presencial.

Este ato é pertinente apenas para atividades que se reportem à sede da instituição, especialmente quanto à exigência de que todas a <u>avaliações sejam aplicadas de modo presencial</u> naquele endereço, <u>não estando credenciado</u> até esta data, nenhum núcleo ou pólo na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ou em qualquer outro Município.

Toda e qualquer atividade <u>iniciada antes</u> da aprovação de qualquer Parecer aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, sua homologação pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado do Rio de Janeiro e a competente publicação do ato no Diário Oficial do Estado, é **irregular, intempestiva e ilegal**.

# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004.

Arlindenor Pedro de Souza — Presidente José Antonio Teixeira — ad hoc - Relator Antonio José Zaib Irene Albuquerque Maia Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de junho de 2004

Roberto Guiamarãe Boclin **Presidente** 

> Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 27